

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Campus Bento Gonçalves

## CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 19/2025 DISPENSA Nº 196/2025

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23360.001475/2025-96

Edital de Chamada Pública nº 19/2025 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural por meio da modalidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Bento Gonçalves, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Osvaldo Aranha, nº 540, CEP 95700-206, na cidade de Bento Gonçalves/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.637.926/0002-27, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sr. Rodrigo Otávio Câmara Monteiro, pela Portaria nº132/2024, publicada no DOU em 28/02/2024, portador da matrícula funcional nº 1609634, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14º da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 15.226/2025, na Lei 14.660/2025, que estabelece que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e demais resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para

atendimento do cardápio da alimentação escolar, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

#### 1. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL

1.1.Os interessados que se enquadrem na regulamentação da Lei Federal nº 11.326/2006, poderão participar desta Chamada, devendo apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda no período de 16/10/2025 a 10/11/2025, até às 13 h, para a Coordenadoria de Licitações e Contratos do IFRS – Campus Bento Gonçalves, de forma eletrônica, em arquivo único digitalizado NO E-MAIL: licitacao@bento.ifrs.edu.br.

## 1.1.1. A abertura da sessão PRESENCIAL ocorrerá às 13:30 hs (Horário de Brasília) do dia 10/11/2025.

- 1.2. Os projetos de venda e demais documentos recebidos pela Entidade Executora serão analisados pela Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar do IFRS Campus Bento Gonçalves, constituída pela Portaria 83/2025, independentemente da presença dos demais interessados.
- 1.3. Qualquer procedimento relativo à dispensa de licitação somente poderá ser manifestado ou requerido durante a sessão pública pelo proponente ou representante previamente identificado nos documentos habilitatórios.
- 1.4. Cada representante poderá retratar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

<u>Importante:</u> o preço por produto/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado neste edital, no qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada produto/item, descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

#### 2. OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o atendimento do cardápio da alimentação familiar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para o IFRS - Campus Bento Gonçalves, conforme especificações abaixo.

N° Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Banana caturra, em pencas, 1ª qualidade, sem danificações físicas, casca íntegra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades e parasitas. Com cor, sabor e aroma características da espécie.	Kg	1000	R\$ 7,20	R\$ 7.200,00

2	Brócolis: tamanho grande, novo, sem estar amarelado, isento de sujidades e larvas, de primeira qualidade.	Un	600	R\$ 5,34	R\$ 3.204,00	
3	Chuchu: 1ª qualidade, fresco, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Isento de substâncias terrosas, sujidades e parasitas.	Kg	500	R\$ 5,74	R\$ 2.870,00	
4	Macarrão ou espaguete com ovos, caseiro. Congelado de boa qualidade.	Kg	404	R\$ 18,66	R\$ 7.538,64	
5	Batata inglesa: de primeira qualidade, firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas, de tamanho médio, sem corpos estranhos ou sujidades.		1000	R\$ 5,37	R\$ 5.370,00	
	R\$ 26.182,64					

#### 3. DOS PREÇOS

- 3.1 Conforme rege o art. 31, § 4º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, foi calculado a média de preço por produto/item junto a fornecedores locais, o qual consta neste edital e deverá constar nos projetos de venda, no contrato e na nota fiscal.
- 3.2 A média de preço definida pela EEx neste edital de compras é o preço pago por item/produto ao fornecedor da agricultura familiar pela venda dos gêneros alimentícios.
- 3.3 Na pesquisa de preço a EEx utilizou os seguintes parâmetros, conforme art. 28, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e da Instrução Normativa SEGES nº 65, de 8 de julho de 2021, Art. 6º.

I pesquisa publicada em mídia especializada e em sítios eletrônicos especializados ou de acesso público, desde que contenha a data e a hora de acesso, especialmente:

- a) preços das Centrais Estaduais de Abastecimento Ceasas, disponíveis em http://www.ceasa.gov.br;
- b) sites especializados de compras de alimentos;
- c) outros bancos informativos oficiais de preços regionais;
- II pesquisa com os fornecedores que atuem no ramo do objeto licitado, preferencialmente sediados no município, mediante solicitação e identificação formal, datadas de até cento e oitenta dias.
- 3.4 Neste edital consta a aquisição de produtos convencionais, conforme consta no item 1.1.

## 4. LIMITE MÁXIMO DE VENDA POR DAP E/OU CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA (UFPA), POR ANO CIVIL, POR ENTIDADE EXECUTORA.

4.1 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF, por ano civil, por entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

FDITAL

CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 19/2025

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos

individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por

DAP ou CAF /ano civil/EEx;

II – para calcular o valor máximo a ser contratado (VMC) na comercialização com grupos

deve-se considerar o resultado do número de agricultores

associados/cooperados, munidos de DAP Familiar ou CAF, inscritos na DAP Jurídica ou CAF

Pessoa Jurídica, integrante do projeto de venda com produção própria de cada

item/produto, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a sequinte

fórmula:

 $VMC = NAF \times R$ 40.000,00$ 

VMC: valor máximo a ser contratado.

NAF: número de agricultores familiares com DAPs ou CAF's, inscritos na DAP jurídica,

com produção própria de cada item/produto, integrante do projeto de venda.

4.2. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a

responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de

comercialização com os grupos formais.

4.3. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de

venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A

estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos

casos de comercialização com grupos formais.

5. FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão, exclusivamente, por conta

dos valores repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no

âmbito do PNAE:

Gestão/Unidade: 26419/158264

Elemento de Despesa: 33903203

**PTRES**: 230446

Fonte: 1133000000

PI: CFF53M9601N

5.2 Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE devem ser utilizados

exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios. A aquisição de qualquer item ou serviço, com

exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.

a. A Entidade Executora (EEX) que optar por adquirir as refeições, mediante terceirização de

serviços, somente poderá utilizar os recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE para o

Edital - Chamada Pública PNAE

pagamento dos gêneros alimentícios, ficando as demais despesas necessárias ao fornecimento dessas refeições a seu cargo, com recursos próprios.

#### 5. DOS FORNECEDORES

- 5.1. Os fornecedores nesse processo de compra pública serão:
  - I aqueles que se enquadram nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos parágrafos 1º e 2º do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24/07/2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;
  - II os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA);
  - III os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (Terra Brasil); e
  - IV as demais Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA), os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.
- 5.2 Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, fornecedores individuais, e como empreendedores familiares rurais.
- 5.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do edital de chamada pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

#### 6. PARA O PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

6.1 Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

#### I - Fornecedor Individual, detentor de DAP/CAF pessoa física, não organizados em grupos:

- 1. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- 2. Extrato da DAP Pessoa Física ou CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura do agricultor participante (Anexo II);
- 4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo III);

CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 19/2025

5. Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda

(Anexo VI);

5.1.A aquisição dos gêneros alimentícios do FORNECEDOR INDIVIDUAL, na condição

de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL ou UFPA (Unidade Familiar de Produção Agrária), será

realizada em nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor

adquirido. Para tanto, o FORNECEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar todos os

documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF,

quando estes forem declarante e cônjuge/companheira, respectivamente, sob pena de

inabilitação.

5.1.1. Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do

valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos

50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e

identificada; e

6. A documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o produto

a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42,

desta Resolução.

II- As Organizações Formais Fornecedoras, detentoras de DAP/CAF jurídica:

1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

2. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60

dias;

3. Prova de regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de

Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão

competente;

5. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu

representante legal (Anexo II);

6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos

associados/cooperados (Anexo IV);

7. A relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº

DAP/CAF, valor e produto;

8. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do

limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VI); e

9. A documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o produto

a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42,

desta Resolução.

Edital – Chamada Pública PNAE

Conforme Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e com base no modelo das minutas disponibilizado por:

## III - As Organizações Informais Fornecedoras, detentores de DAP/CAF física, organizados em em grupo (dois ou mais agricultores):

- 1. Número do Cadastro de Pessoa Física CPF
- 2. Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 dias**;
- 3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo II);
- 4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores e agricultoras participantes da proposta de venda (Anexo V);
- 5. Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda (Anexo IV);
  - 5.1. A aquisição dos gêneros alimentícios do FORNECEDOR INDIVIDUAL, participante do GRUPO INFORMAL na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL ou UFPA (Unidade Familiar de Produção Agrária), será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o FORNECEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem declarante e cônjuge/companheira, respectivamente, sob pena de inabilitação.
    - 5.1.1. Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada; e
- 6. A documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o produto a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução;

#### IV - Dos Empreendimentos Familiares Rurais (EFR):

- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF, e/ou prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II o extrato da DAP Pessoa Jurídica ou CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;
- III a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- IV a cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural, e/ou documento análogo;
- V o projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (Anexo II);
- VI a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

EDITAL CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 19/2025

VII – a relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome,  $n^{\text{o}}$ 

DAP/CAF, valor e produto;

6.2. Para Povos e Comunidades Tradicionais, na ausência da DAP/CAF Física, deverá ser

apresentado o registro do NIS (Número de Identificação Social) no Cadastro Único para Programas

Sociais (CadÚnico).

6.3. Ainda, todos os interessados deverão incluir também na habilitação, A documentação em

atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, quando se propuserem a fornecer:

a) Para produto de origem animal – a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção

Sanitária (podendo ser municipal, estadual ou federal);

b) Para produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha, macarrão -

Item 04 (macarrão caseiro), o Alvará Sanitário;

c) Para bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, etc -

registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) do

estabelecimento e da bebida;

d) Produto qualificado como Orgânico ou agroecológico, a documentação comprobatória

da respectiva certificação de produção orgânica ou agroecológica conforme a Lei nº

10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devidamente cadastrados no MAPA.

e) As organizações fornecedoras que contratam serviços de terceiros, em uma ou

diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados,

processados ou industrializados, deverão apresentar cópia do contrato ou instrumento

congênere e respectiva habilitação sanitária do produto.

f) No caso de fornecimento de itens beneficiados/processados, quando produzidos por

agroindústrias familiares, formalizadas pelo CPF (vendas pelo Talão do Produtor),

apresentar Cadastro e Certificado de Inclusão no Programa Estadual de Agroindústria

Familiar (PEAF), nos termos da Instrução Normativa SEAPDR nº 06/2022.

6.4. Não será considerado inabilitado as organizações que deixarem de apresentar a prova de

regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo

de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de

consulta on line na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após o início da

sessão

6.5. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

6.6. Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, o IFRS –

Campus Bento Gonçalves poderá abrir o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da

documentação, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes. Podendo este prazo ser

Edital - Chamada Pública PNAE

Conforme Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e com base no modelo das minutas disponibilizado por:

CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 19/2025

prorrogado à critério da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar do IFRS - Campus

Bento Gonçalves, caso seja necessário.

6.7. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e

registrada em ata após o término do prazo de apresentação das propostas. O resultado da seleção

será publicado no site da Instituição e no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas).

6.8. A apresentação da Proposta de Venda (Anexo II) para a contratação pretendida implica

concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no subitem

1.1. ao longo das entregas.

7. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Os critérios de priorização das propostas estão de acordo com o art. 35 da Resolução/CD/FNDE

nº 06 de 08 de maio de 2020 e pela Lei Federal nº 14.660, de 23 de agosto de 2023 e

encontram-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos in natura, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam

de registro sanitário. Os produtos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao

disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência

Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde), ou seus postos (VISAs estaduais,

distrital, municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de produtos de

origem vegetal, animal e demais produtos processados. Ou o disposto na legislação do Ministério da

Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), responsável por todos os produtos de origem animal,

inclusive ovos e mel, e que necessitam de registro sanitário.

7.2. O(s) fornecedor(es) classificado(s) provisoriamente em primeiro lugar, SE SOLICITADO(S),

deverão apresentar as amostras dos produtos que passaram por algum tipo de processamento,

para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes

necessários, imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda, no prazo de até 04

(quatro) dias úteis a contar da ciência de Convocação pela Entidade Executora que indicará em sua

solicitação o endereço para envio das amostras. O resultado da análise será publicado em até 05 dias

após o prazo da apresentação das amostras.

7.3. As amostras deverão ser identificadas com o número da Chamada Pública, o nome do

Beneficiário ou Organização fornecedora, e a especificação do produto.

7.4. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências

deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

7.5. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada

gênero alimentício, conforme tabela constante no subitem 1.1. deste edital, os seguintes critérios de

Edital - Chamada Pública PNAE

CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 19/2025

avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor,

odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

7.6. A análise ficará a cargo da Nutricionista, responsável do IFRS - Campus Bento Gonçalves, e na

impossibilidade desta pelos membros da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar, a

qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando

o produto.

7.7. As amostras poderão ser dispensadas, a critério da Comissão Especial de Compras da

Agricultura Familiar, quando não houver divergências entre a descrição dos itens deste edital e a

descrição nas propostas.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues conforme tópico específico do Termo

de Referência, Anexo I deste Edital.

9. DO CONTRATO

9.1 Os contratos pactuados entre o ente público e os fornecedores da agricultura familiar serão

regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os

princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei Federal nº

14.133/2021 e, conforme disposto nas cláusulas do Anexo VII.

9.2 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado

origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

9.3 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais

comunicações legais entre as partes.

9.4 A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de

contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo

das sanções previstas nesta Lei.

a. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante

solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo

apresentado seja aceito pela Administração;

b. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no

prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação,

para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor.

c. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação

para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

9.5 Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o

índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá

Edital - Chamada Pública PNAE

CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 19/2025

ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de

mercado dos respectivos insumos.

9.6 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e

as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou

parcial.

9.7 Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento

final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de

chamada pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa

comprometer o objeto contratado.

9.8 É vedada a subcontratação do objeto desse edital de chamada pública, ou seja, a produção dos

gêneros alimentícios deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de

venda e contratado.

9.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas

e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua

inexecução total ou parcial (Lei no 14.133/2021, art. 115, caput).

9.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de

execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias

mediante simples apostila (Lei no 14.133/2021, art. 115, §5o).

9.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou

pelos respectivos substitutos (Lei no 14.133/2021, art. 117, caput).

9.12. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução

do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos

observados (Lei no 14.133/2021, art. 117, §1o).

9.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.14. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não

transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do

contrato (Lei no 14.133/2021, art. 121, §1o).

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, por meio

de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado. Os valores serão creditados em nome

do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio

de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste

edital.

Edital - Chamada Pública PNAE

Conforme Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e com base no modelo das minutas disponibilizado por:

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

10.2.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.3. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

10.4. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.5. Não haverá atrasos no pagamento dos fornecedores da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ao IFRS ocorrem em parcela única.

10.6 No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no edital da chamada pública.

#### 11. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio institucional do IFRS - Campus Bento Gonçalves, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail <u>licitacao@bento.ifrs.edu.br</u>.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### 12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei no 14.133/2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado **via E- MAIL:** licitacao@bento.ifrs.edu.br

12.1.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 19/2025

12.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10

(dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3

(três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso,

assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida

até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no IFRS - Campus Bento Gonçalves, na

Avenida Osvaldo Aranha, 540, Bairro Juventude, no horário das 08 às 12h e das 13:30 às 17h, de

segunda a sexta-feira, ou através dos sítios eletrônicos do órgão comprador e do Ministério do

Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar ( MDA ) e no site institucional do IFRS - Campus

Bento Gonçalves. Este edital também poderá ser requerido via e-mail, pelo endereço eletrônico:

licitacao@bento.ifrs.edu.br

13.2 São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza,

contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente edital e à execução do contrato.

13.3 Todo procedimento de compra da agricultura familiar para o PNAE já foi analisado e aprovado

pela Procuradoria Federal do FNDE, conforme o art. 29 ao 39 da Resolução FNDE nº 06/2020,

inclusive os modelos anexo V ao VIII (ou aqueles que o substituírem), sendo assim, dispensável a

análise jurídica da EEx. Mesmo assim, o IFRS possui o PARECER REFERENCIAL n.

00002/2024/PF/IFRS/PFIFRIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU, o qual é utilizado como parâmetro para

os processos de Chamadas Públicas PNAE.

13.4 É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta chamada pública,

promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.5 As normas disciplinadoras da chamada pública serão sempre interpretadas em favor da

ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da

Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 A EEx poderá revogar a presente chamada pública por razões de interesse público decorrente

de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou

anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e

devidamente fundamentado.

13.7 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e

considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Edital - Chamada Pública PNAE

- 13.8 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dias de expediente regular e/ou teletrabalho no órgão ou na entidade.
- 13.9 As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa conforme art. 169 ao art. 173 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.10 O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Justiça da Comarca de Bento Gonçalves, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.11. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 13.11.1. Anexo I Termo de Referência;
  - 13.11.2. **Anexo II** Modelos de Projeto de venda;
  - 13.11.3. **Anexo III** Modelo de Declaração de produção própria do agricultor familiar beneficiário (fornecedor individual);
  - 13.11.4. **Anexo IV** Modelo de Declaração de produção própria do agricultor familiar para Organizações Formais Fornecedoras;
  - 13.11.5. **Anexo V** Modelo de Declaração de produção própria do agricultor familiar para Demais Grupos Fornecedores
  - 13.11.6. **Anexo VI** Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;
  - 13.11.7. **Anexo VII** Minuta de Contrato;
  - 13.11.8. Anexo VIII Modelo do Termo de Recebimento e Aceitabilidade.

Bento Gonçalves/RS, 15 de outubro de 2025.

Rodrigo Otávio Câmara Monteiro

Diretor Geral IFRS - Campus Bento Gonçalves

Portaria nº 132/2024



#### 

#### **ANEXO I**

#### **CHAMADA PÚBLICA PNAE nº 19/2025**

#### **DISPENSA** nº 196/2025

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23360.001475/2025-96

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o atendimento do cardápio da alimentação familiar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para o IFRS - Campus Bento Gonçalves, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	CATMAT	PDM	DESCRIÇÃO PDM	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
001	Banana caturra, em pencas, 1ª qualidade, sem danificações físicas, casca íntegra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades e parasitas. Com cor, sabor e aroma	1000	Kg	464380	19789	Fruta	R\$ 7,20	R\$ 7.200,00

#### TERMO DE REFERÊNCIA CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 19/2025

	características da espécie.							
002	Brócolis: tamanho grande, novo, sem estar amarelado, isento de sujidades e larvas, de primeira qualidade.	600	Un	463837	19773	Verdura in natura	R\$ 5,34	R\$ 3.204,00
003	Chuchu: 1ª qualidade, fresco, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Isento de substâncias terrosas, sujidades e parasitas.	500	Kg	463778	19772	Legume in natura	R\$ 5,74	R\$ 2.870,00
004	Macarrão ou espaguete com ovos, caseiro. Congelado de boa qualidade.	404	Kg	459002	19691	Macarrão	R\$ 18,66	R\$ 7.538,64
005	Batata inglesa: de primeira qualidade, firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas, de tamanho médio, sem corpos estranhos ou sujidades.	1000	Kg	463754	19772	Legume in natura	R\$ 5,37	R\$ 5.370,00
							Total	R\$ 26.182,64

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, em razão que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6°, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data da assinatura do contrato, até a entrega total dos gêneros adquiridos, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
  - 1.3.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de fornecimento de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o período letivo.

1.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 26.182,64 (Vinte e seis mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.6. As quantidades constantes no item 1.1. são estimadas para o período de dois meses, e o pagamento será devido ao efetivo fornecimento, que estará condicionado à necessidade do produto.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos justifica-se pela necessidade de atender à demanda diária de aproximadamente 500 refeições destinadas aos estudantes da Educação Básica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Câmpus Bento Gonçalves, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com recursos do FNDE, cumpre a exigência legal de aplicação mínima de 30% desses recursos conforme o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, priorizando produtos locais e regionais para garantir alimentação saudável e adequada. Além de complementar o atendimento previsto na Chamada PNAE nº 02/2025, a presente contratação promove o desenvolvimento sustentável, fortalece a economia local e está alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à economicidade, eficiência e interesse público.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10637926000146-0-000001/2025

II) Data de publicação no PNCP: 22/05/2024

III) Id do item no PCA: 09/2025 - DFD 641/2024

IV) Classe/Grupo: FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA do Ministério da Saúde MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA, e ser selecionados estritamente em consonância com o cardápio elaborado pelo nutricionista.
- 3.2.Os alimentos devem ser entregues em bom estado de consumo, em maturação adequada, em embalagem adequada, conforme disposto item 1.1, ficando a cargo do responsável técnico a fiscalização.
- 3.3. Importante ressaltar que, quando da entrega, as frutas e alimentos prontos para consumo deverão apresentar-se:
  - 1. isentos de substâncias terrosas;

- 2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- 4. sem umidade externa anormal;
- 5. isentos de odor e sabor estranhos;
- 6. embalados individualmente, conforme unidade pré-estabelecida;
- 7. rotulados com a descrição dos ingredientes utilizados na sua preparação, de acordo com as normas técnicas vigentes, e com identificação fácil e legível das datas de fabricação e validade;
- 8. conter baixo teor de açúcares e gorduras, conforme especificação;
- 9. ser livres de gordura trans.
- 3.4. Os alimentos a serem fornecidos serão combinados de forma variada ao longo das semanas, visando adequar-se à sazonalidade, equilíbrio e variabilidade nutricional, conforme Cardápio aprovado pela Nutricionista do IFRS e conforme o dimensionamento das entregas anexo ao processo.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4. 1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
  - a) Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres;
  - b) A aquisição dos gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), identificada por DAP ou pelo CAF, realizadas pelas entidades executoras, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% do valor adquirido, comprovado por nota fiscal de venda, emitida em nome e CPF da mulher.

#### Sustentabilidade:

- 4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU (6ª edição, 2023):
  - 4.2.1. Apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.
  - 4.2.2. Utilização de embalagens de menor impacto ambiental.

#### Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de contratação de baixo valor e de fornecimento da agricultura familiar.

#### 5. DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1. A entrega dos alimentos deverá ser realizada de forma parcelada, conforme o cronograma abaixo:

Item	Descrição do item com as especificações	Periodicidade de entrega	Cronograma
1	Banana caturra, em pencas, 1ª qualidade, sem danificações físicas, casca íntegra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades e parasitas. Com cor, sabor e aroma características da espécie.	semanal	A área requisitante encaminhará à CONTRATADA o cronograma com os dias e horários das entregas com no mínimo uma semana de antecedência
2	Brócolis: tamanho grande, novo, sem estar amarelado, isento de sujidades e larvas, de primeira qualidade.	semanal	A área requisitante encaminhará à CONTRATADA o cronograma com os dias e horários das entregas com no mínimo uma semana de antecedência
3	Chuchu: 1ª qualidade, fresco, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Isento de substâncias terrosas, sujidades e parasitas.	semanal	A área requisitante encaminhará à CONTRATADA o cronograma com os dias e horários das entregas com no mínimo uma semana de antecedência
4	Macarrão ou espaguete com ovos, caseiro. Congelado de boa qualidade.	quinzenal	A área requisitante encaminhará à CONTRATADA o cronograma com os dias e horários das entregas com no mínimo uma semana de antecedência
5	"Batata inglesa: de primeira qualidade, firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas, de tamanho médio, sem corpos estranhos ou sujidades."	semanal	A área requisitante encaminhará à CONTRATADA o cronograma com os dias e horários das entregas com no mínimo uma semana de antecedência

- 5.2. O IFRS Campus Bento Gonçalves reserva-se o direito de realizar alterações nas Frações/Cronogramas de Entrega, em razão da necessidade e oferta dos produtos, desde que não causem ônus (que não os previstos nesta chamada pública) aos fornecedores.
- 5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência para que qualquer substituição e/ou pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.4.Em caso de indisponibilidade de algum dos alimentos listados, será permitida a substituição, desde que:
  - a) os produtos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;
  - b) sejam correlatos nutricionalmente;
  - c) a substituição deve ser atestada pelo Nutricionista do IFRS Campus Bento Gonçalves ou pelo requisitante/fiscal do contrato, contendo a justificativa do fornecedor solicitando a substituição do produto. A justificativa e o ateste devem ser anexados ao processo de compra, e a nota fiscal deverá ser do produto substituído, realmente comercializado;
  - e) Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do produto anterior.
- 5.5. As entregas dos gêneros alimentícios serão de responsabilidade dos fornecedores da agricultura familiar contratados e serão realizadas na modalidade porta a porta, diretamente nas Unidades Escolares (UEx), no endereço a seguir:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Bento Gonçalves, com sede na Av. Osvaldo Aranha, 540, no horário das 08h até às 11h e das 13h às 17h, em dias úteis, de segunda a sexta- feira, conforme cronograma previsto no subitem 5.1., acompanhados da respectiva Nota Fiscal e do Termo de Recebimento e Aceitabilidade (Anexo VIII), na qual se atestam o seu recebimento.

- 5.6. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de **48h** (**quarenta e oito horas**) do prazo estabelecido para a primeira entrega. No caso de ocorrer imprevistos, o fornecedor deverá comunicar o responsável por receber os produtos e combinar uma nova data de entrega.
- 5.7. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor, e devem ocorrer exclusivamente às suas expensas, incluindo as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 5.8. Os produtos somente serão considerados entregues definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite (tais como qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, exigências higiênico-sanitárias e outros que se fizerem necessário) e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e da 2ª (segunda) via do Termo de Recebimento e Aceitabilidade devidamente atestado por servidor designado.

- 5.9. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, contendo as informações: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor, quando for o caso.
- 5.9. Os produtos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterados ao longo do contrato.
- 5.10. A CONTRATADA deverá repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, em até 2 (dois) dias úteis, no caso de qualquer alteração dos mesmos.

#### 6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, por meio de CHAMADA PÚBLICA, com adoção do critério de julgamento conforme estabelecido no art. 35 da Resolução/CD/FNDE n° 06 de 08 de maio de 2020 e pela Lei Federal n° 14.660, de 23 de agosto de 2023.
- 6.2. As propostas de venda habilitadas devem ser classificadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade pelos órgãos e entidade compradoras:
  - I o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
  - II o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
  - III o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
  - IV o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 6.3. Entende-se por local, no caso de DAP Pessoa Física/ CAF Pessoa Física, o município indicado na respectiva declaração e/ou cadastro.
- 6.4. Para os grupos fornecedores da agricultura familiar, entende-se por local, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs ou CAFs físicas válidas em seus respectivos extratos.
- 6.5. Realizada a ordenação indicada no subitem 6.2, para cada grupo de projetos de venda será observada a ordem de prioridade para seleção, conforme Art. 35, § 4º, da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.
- 6.6 Em cada grupo de projetos, deve-se observar a sequinte ordem de prioridade para seleção:
  - I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:
    - a) **grupo formal de assentados da reforma agrária**, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;
    - b) **grupos informais de assentados da reforma agrária,** comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

- c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e
- d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;
- II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n. 10.831/2003, o Decreto n. 6.323/2007, Portaria SAF nº 38, de 4 de julho de 2014 e devido cadastro no MAPA;
- III os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.
  - a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
  - b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 6.6.1. Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o § 4º, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica.
- IV Das aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária UFPA, identificada por DAP ou pelo CAF, realizadas pelas entidades executoras, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda, emitida em nome e CPF da mulher;
  - a. A mulher membro da UFPA será identificada por meio de número de CPF e, no extrato do CAF deve constar como mão de obra.
- 6.7. Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no subitem 6.2, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste item.

Bento Gonçalves, 14 de outubro de 2025.

## Equipe de Planejamento de Chamada Pública para aquisição de alimentos da Agricultura Familiar conforme a Portaria no 132, de 23/02/2024:

Andréia Regina Mallmann Carneiro - Siape 2305883 – Diretoria de Administração

Luciana Pereira Bernd - Siape 1806114 - Requisitante

Rodrigo Vieira Luciano - Siape 1137885 - Requisitante

Maiara Betanin - Siape 2314188 - Requisitante - Área Técnica

Márcia Gallina - Siape 1635276 - Licitações

Thiago Grassel dos Reis - Siape 3061117 - Licitações

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência – Anexo I da Chamada Pública 19/2025, o qual tem como objetivo a Aquisição de Gêneros Alimentícios da agricultura familiar para o fornecimento de alimentação escolar, por meio da modalidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para o IFRS - Campus Bento Gonçalves, nas disposições da Lei no 11.947/2009, Lei no 14.660/2023 e Resolução/CD/FNDE no 06/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 14.133/2021.

Rodrigo Otávio Câmara Monteiro

Diretor Geral IFRS - Campus Bento Gonçalves

Portaria nº 132/2024

## **ANEXO II**

## 1. Modelo para projeto de venda para Grupos Formais

## Logomarca identificando a Entidade Executora

		I – Identificação dos I	Forneced	ores - Gr	upo Fori	mal				
1. Nome Grupo Formal:					2. CNPJ:	:				
3. E-mail Grupo formal:					4. DDD/Fone:					
5. Endereço:					6. Munic	ípio /UF:				
7. CEP:					8. Nº DA	P Jurídica ou	CAF P	J:		
9. Nº de associados/coope	rados:	10. Nº de associad	dos/coope	rados cor	n DAP Fí	ísica ou CAF	- PF:			
I1. № de associados/coope	erados, com DAP Fí	sica ou CAF PF, partici	pante do	orojeto de	e venda:					
1. Banco:	12. A	gência:				13. Conta C	orrente:			
4. Nome do representante	legal:					15.CPF:				
6. Endereço:						17. Municípi	o/UF:			
8. DDD/Fone:						19. E-mail:				
	II = Id	entificação da Entida	de Execu	tora do F	NAF/FN	DE/MEC				
1.Nome da Entidade:	11 – 10	entincação da Entida	de Execu	tora do r	2. CNP					
. Município/UF:					4. Fone	<b>)</b> :				
5. Endereço:					6. E-mail:					
7. Nome do representante:	-				8. CPF:					
			~							
		III – Reia	ção de P		1 Dragge	do Aguicição		F 0		
1.Produto	2. Unidade	3. Quantidad	le		i. Preço d Initário				rama de entre produtos	
1										
2										
3										
4										
		IV – Relação de F	ornecedo	res e Pro	dutos					
1. Nome Agricultor (a) Fami	iliar:	2. Produto	3.L	Inidade	e 4.Quantidad			Preço de ção/unidad e	6.Valor Total	
	1									
/alor total agricultor	2						R\$			
		2. Produto	3.L	Inidade	4.0	Quantidade		Preço de ção/unidad e	6.Valor Tota	
2. Nome Agricultor (a) Fami	1						R\$	Ü	R\$	
2							R\$		R\$	
/alor total agricultor	3						R\$ R\$		R\$	
2. Nome Agricultor (a) Fami	liar	2. Produto	3.L	Inidade	4.0	Quantidade	5.Pre aquis	ço de ição/unidad	6.Valor le Total	
	1						R\$		R\$	

	2			R\$	R\$			
	3			R\$	R\$			
	5							
Total do projeto R\$								
Declaro estar de acordo com as condiç próprio de cada agricultor familiar.	ões estabelecidas neste projeto	e que as informaç	ões acima conferem o	com as condições de f	ornecimento			
Local:		Ass. Representa	inte Grupo Formal:	Fone:				
Data:				E-mail:				

## 2. Modelo para projeto de venda para Grupos Informais

Projeto de Venda de Gênero	s Alimentícios da	a Agricultura Familia	ar para o PNAI	E - Cham	ada Pública nº	19/2025			
	I – Identificaçã	o dos Fornecedores - (	Grupo Informal						
Nome do representante do Grupo Informal:									
2. CPF:	3. Fone:			4. E-mail	:				
5. Endereço:				6. Munici	ípio/UF:				
7. CEP	Nº de pa	Nº de participantes do grupo informal:							
	II – Relaçã	o dos fornecedores pa	rticipantes						
Nome do Agricultor(a) Familiar	2.CPF	3.DAP ou CAF	4. Banco		5.Nº Agência	6. Nº Conta Corrente			
1 2 3 5 6									
	III– Identificação da	Entidade Executora d	o PNAE/FNDE/I	MEC					
1. Nome da Entidade:		2.CNPJ:			3. Fone:				
4. Endereço:					5. Município:				
6. Nome do representante:		7. CPF:							
	V -	- Totalização por Produ	uto						
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unio	dade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos			
1 2									
3									
4									
Valor total do projeto:				F	<b>R\$</b>				
Declaro estar de acordo com as condições est	abelecidas neste pro	ojeto e que as informaçõ	es acima confer	em com as	condições de foi	necimento.			
Local:	Assina	Assinatura do Representante do Grupo Informal:				Fone:E-mail:			
Local e Data	Agricultore	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura			
1 2									

3		
4		
5		
6		
7		
8		

## 3. Modelo para projeto de venda para Fornecedores Individuais

Projeto de Vei	nda de Gêneros A	limentício	s da Agricultura Familia	r para o Pl	NAE -	Chamada P	ública nº 19/2025	
		I- Identii	ficação do Fornecedor (a	ı) Individu	al			
1. Nome:					2. 0	CPF:		
3. Endereço:		4. Municí	pio/UF:		5.0	EP:		
6. DDD/Fone:		7. E-mail	(quando houver):		8.1	√ da DAP Físi	ca:	
9.Banco:		10.Nº da	Agência:		11.	Nº da Conta C	orrente:	
			II- Relação Dos Produtos	s				
1. Produto 2. Unid		de 3. Quantidade		4. F	4. Preço de aquisição		5. Cronograma de entrega dos	
1. Troduto	Z. Offida	uo	o. Quantidado		Unitário Total		produtos	
1								
3								
4								
	III —	Identificaçã	ão da Entidade Executora d	o PNAE/FNI	DE/ME	С		
1. Nome:		2. CNPJ:			3. Município/UF:			
5. Endereço:					6. Fo	ne EEx:		
7. Nome do Representante Legal da EEx:				8. CPF do Representante Legal:				
Declaro estar de acordo com	as condições estabe	lecidas nes	te projeto e que as informaçõ	es acima co	nferem	com as condiç	cões de fornecimento.	
Local:		A	ssinatura do Fornecedor Indiv	vidual	CPF:			

## 4. Modelo para projeto de venda para Empreendimento Familiar Rural

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE - Chamada Pública nº 19/2025								
I – Identificação	I – Identificação do Fornecedores - Empreendimento Familiar Rural (EFR)							
Nome Empreendimento Familiar Rural:			2. CNPJ:					
3. E-mail Empreendimento Familiar Rural:		4. DDD/Fone:						
5. Endereço:		6. Município/UF:						
7. CEP:			8. № DAP Jurídica ou CAF PJ:					
9. Nº de integrantes do Empreendimento Familiar R	9. Nº de integrantes do Empreendimento Familiar Rural:							
Banco: 12. Agência:			13. Conta Corrente:					

14.	4. Nome do representante legal:						15.CPF:			
16.	Endereço:						17. Município/UF:			
18.	DDD/Fone:						19. E-mail:			
		II – Identifica	ação da En	tidade Executora	do PNAE/I	NDE/M	IEC			
1.1	lome da Entidade:					2. CNF	PJ:			
3.	Município/UF:					4. Fon	e:			
5.	Endereço:					6. E-m	ail:			
7.	Nome do representante:					8. CPF	-			
			III – I	Relação de Produ	tos					
1.Produto 2. Un		2. Unidade	3.	Quantidade	4.	Preço (	de Aquisição		ograma de entrega los produtos	
					4.1. Uı	nitário	4.2.Total			
1										
2										
3										
		IV -	- Relação d	le Fornecedores e	Produtos					
		2. Prod		3.Unidade	4.Quan	tidade	5.Preço de aquisição/unidade	)	6.Valor Total	
1. 1	Nome Agricultor (a) Familiar:	1								
		3								
Val	or total agricultor	J					R\$			
	claro estar de acordo com as con cada agricultor familiar.	dições estabelecidas	neste proj	eto e que as inforr	nações aciı	ma conf	erem com as condiç	ções de fo	ornecimento próprio	
Local:			Ass. Representante Grupo Formal:				Fone:			



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Bento Gonçalves

. . . . . . .

#### ANEXO III

## MODELO DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 19/2025

Eu,				,	CPF	nº
	e DAP c	ou CAF nº				,
declaro, para fins	de participação n	a Chamada	Pública	n°19/2025,	em atendimento	ao
Programa Nacional o	de Alimentação Es	colar - PNAE	, que os	gêneros alin	nentícios relaciona	ıdos
na proposta de venda	a em meu nome sã	ão oriundos d	e produç	ão própria.		

Local e assinatura



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus .......

#### **ANEXO IV**

## MODELO DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS

## CHAMADA PÚBLICA Nº .......

Eu,					, repr	esent	ante
da Cooperativa/Associação					, com	CNPJ	nº
	е	DAP	ou	CAF	Jurídio	а	nº
	_ declaro, para	fins de	e participa	ção na Ch	namada F	<sup>2</sup> ública	a n°
, em atendimento a	ao Programa N	acional (	de Alimen	tação Esco	lar - PNA	E, qu	e os
gêneros alimentícios relacion	ados na propo	osta de	venda sã	o oriundos	de prod	ução	dos
agricultores listados na prop	oosta de vend	a, que	possuem	DAP/CAF	e comp	õem	esta
cooperativa/associação							

Local e Assinatura



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Bento Gonçalves

#### **ANEXO V**

## MODELO DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

### CHAMADA PÚBLICA Nº 19/2025

E	u,						,	repre	sentante	e do	grupo
forneced	or,	com	CPF	nº					e	DAP	n°
				declaro	, para	fins de pa	articipaç	ão na	Chama	da Públ	ica nº
19/2025,	em at	tendimen	to ao Pr	ograma N	Vaciona	al de Alimen	tação E	scolar -	PNAE, o	que os g	êneros
alimentíc	ios re	elacionad	os na p	oroposta	de ver	nda são ori	undos (	de prod	ução do	os agric	ultores
listados	na	proposta	a de	venda,	que	possuem	DAP	física	e co	mpõem	esta
cooperati	va/as	sociação									

Local e Assinatura



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Bento Gonçalves

#### **ANEXO VI**

# MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

### CHAMADA PÚBLICA Nº 19/2025

O (A) (nome do Grupo Formal), CNPJ no $\_$	, DAP ou
CAF jurídica nº,	com sede,
neste ato representado(a) por (nome do re	presentante legal de acordo com a Proposta de
Venda), portador (a) da Cédula de Identi	dade RG nº, CPF nº
, nos termos do	Estatuto Social, declara que se responsabilizará
pelo controle do limite individual de ven	da de gêneros alimentícios dos Agricultores e
Empreendedores de Base Familiar Rural q	ue compõem o quadro social desta Entidade, no
valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil r	eais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO
COMPRADOR, referente à sua produção, co	onsiderando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009,
da Lei nº 14.660/2023, da Resolução CD/FN	DE nº 06/2020, e demais documentos normativos,
no que couber.	
	Local ,//2025

Assinatura (apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

#### **ANEXO VII**



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Bento Gonçalves

## MODELO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PÚBLICO COM AGRICULTURA FAMILIAR

	FAZEM ENTRE SI (IFRS), POR INTERMÉDIO DO(A)
O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec	nologia do Rio Grande do Sul – Campus,
pessoa jurídica de direito público, com sede à	Rua, nº, CEP, na cidade de
/RS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº	, neste ato representado pelo
Diretor-Geral, Sr, pela Portaria	a nº, publicada no DOU em
, portador da matrícula funcional nº	, doravante denominado CONTRATANTE, e
oor outro lado <mark>(nome do grupo formal ou agric</mark> o	ultor individual), situado à, n.º, em
/, inscrita no CNPJ sob n.º(	se grupo formal), ou CPF nº ( se grupos
nformais e fornecedor individual), doravante	denominado CONTRATADO, fundamentados nas
disposições da Lei Federal n° 11.947, de 16/06/	2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023 e pela Lei
15.226/2025 e Resoluções vigentes do FNDE, a l	egislação de contratos administrativos públicos, art.
39 a art. 194 da Lei Federal nº 14.133/2021, e te	ndo em vista o que consta na Chamada Pública nº
19/2025, Processo administrativo nº, a	plicando-se lhes, supletivamente, os princípios da
eoria geral dos contratos e as disposições de dir	eito privado, resolvem celebrar o presente contrato
administrativo público mediante as cláusulas que s	eguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, nas condições estabelecidas no edital da **Chamada Pública n.º** 19/2025, e seus anexos, o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
- 1.2. Objeto da contratação:

Descrição Produto		Unidade	Quantidade		Preço de aquisição		
				Período entrega	Preço unitário - divulgado na chamada pública	Preço total	
1					R\$	R\$	
2					R\$	R\$	
3					R\$	R\$	
Valor	R\$						

- 1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;
  - 1.3.2. O edital de chamada pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023 e resoluções do FNDE, no âmbito do PNAE;
  - 1.3.3. Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;
  - 1.3.4. Os (s) projetos de venda dos proponentes e
  - 1.3.5. Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1 Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente o	dotação orçamentária
repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, ação orçamentária nº	.ou nota de empenho
n <sup>0</sup>	

- 2.3 O **CONTRATANTE**, após o recebimento do Termo de Recebimento (Anexo VIII) e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do **CONTRATADO**, no Banco ........ Agência nº ......., conta corrente nº ............
- 2.4 Não haverá atrasos no pagamento dos fornecedores da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ao IFRS ocorrem em parcela única, e os agricultores dependem desse valor para reaplicar na produção.
- 2.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.6 No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no edital da chamada pública nº ...../2025.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITE DE VENDA DO FORNECEDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR

- 3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar ou CAF PF/ano civil/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:
  - 3.1.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Física ou CAF Pessoa Física (PF)/ano civil/Entidade Executora;
  - 3.1.2. Para calcular o valor máximo a ser contratado (VMC), na comercialização com grupos formais, deve-se considerar o resultado do número de agricultores familiares associados/cooperados, munidos de DAP Física ou CAF Pessoa Física, inscritos na DAP Jurídica ou CAF Pessoa Jurídica (PJ), integrante do projeto de venda com produção própria de cada item/produto, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

 $VMC = NAF \times R$ \$ .....000,00

VMC: valor máximo a ser contratado.

NAF: número de agricultores familiares (DAP Física ou CAF PF, inscritos na DAP Jurídica ou no CAF PJ, com produção própria de cada item/produto, integrante do projeto de venda).

3.2 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com o IFRS - Campus ....... a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.3 Cabe o IFRS - Campus ....... a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

#### CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data da assinatura do contrato, até a entrega total dos gêneros adquiridos ou de ...../..../2025 a ..../..../202...., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

5.1. Os gêneros alimentícios serão entregues conforme o disposto no Termo de Referência (Anexo I) da Chamada Pública nº ..../2025. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e/ou das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

5.2 As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ do IFRS - Campus

5.3 Os custos com fretes, cargas e descargas dos produtos adquiridos são de responsabilidade do **CONTRATADO.** 

5.4 No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento, quando for o caso.

5.5 Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.6. O não cumprimento das determinações do edital de chamada pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela **CONTRATANTE**,

até que o **CONTRATADO** solucione as pendências.

- 5.7 As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao produto. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos produtos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas.
- 5.8 Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original.
- 5.9 Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou a saúde humana.
- 5.10 Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os produtos embalados.
- 5.11 O quantitativo de alimentos de cada entrega e/ou dia da entrega, poderá ser alterado pelo **CONTRATANTE** quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao **CONTRATADO**.
- 5.12 Para entrega de produtos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831 de 23/12/2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27/12/2007 para registro e renovação de registro de matérias primas e produtos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 5.13 Para entrega de produtos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção,podendo ser municipal, estadual ou federal.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;
- 6.2 Comunicar o CONTRATADO todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;
- 6.3. Verificar minuciosamente, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- 6.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.6. Cumprir o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- 6.7. Qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da **CONTRATANTE** deverá ser comunicado ao **CONTRATADO** com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao **CONTRATADO**.

6.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;

6.9 Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de 1 (um) mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum

interesse para a boa execução do contrato;

6.10 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo

nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;

6.11 Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de

todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;

6.12 Efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com a forma e prazo estabelecido neste

contrato;

6.13 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e

aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

6.14 Designar e apresentar ao CONTRATADO o responsável pela fiscalização do cumprimento do

contrato;

6.15 O **CONTRATANTE** deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo

de cinco anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a

Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição

para comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta,

assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do

objeto;

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local

constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.3. Substituir, às suas expensas, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da sua notificação,

o objeto com vícios ou defeitos, dentro do prazo de validade;

7.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a

data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida

comprovação;

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive a sanitária,

exigidas no Edital;

7.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;

Contrato de Aquisição – Chamada Pública PNAE Modelo das minutas disponibilizado por:

- 7.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.9. Comunicar por escrito, ao fiscal designado pela **CONTRATANTE** para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;
- 7.10. Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 7.11. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para se necessário comprovação;
- 7.12. Orientar, se necessário, a equipe do **CONTRATANTE** quanto à correta armazenagem dos produtos;
- 7.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

- 8.1 A Entidade Executora do PNAE quando comprar gêneros alimentícios de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em inciso IV e V, do artigo 159, da Normativa RFB nº 2.110/2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.
- 8.2 A Entidade Executora quando comprar gêneros alimentícios de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

#### CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo(s) fiscal(is) deste contrato, designados pela Portaria nº ......../202..., que ficará(ão) disponível(is) para responder ao **CONTRATANTE** e ao

**CONTRATANTE** e outros atores sociais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo **CONTRATANTE** em até ..... dias subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais sítios eletrônicos oficiais:

10.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 11.1 Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:
  - a. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**;
  - b. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei Federal nº 14.1332021;
  - c. fiscalizar sua execução;
  - d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
  - e. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
    - 1. risco à prestação de serviços essenciais;
    - 2. necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais pelo **CONTRATADO**, inclusive após extinção do contrato.
- 11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do **CONTRATADO**;
- 11.3 Na hipótese prevista na alínea 'a' do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2 É proibido ao **CONTRATANTE** retardar imotivadamente a entrega dos produtos, conforme cronograma disposto no Edital/Termo de Referência desta Chamada.

CONTRATO Nº XX/2025 CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 19/2025

12.3 Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE

por escrito, solicitando a regularização da situação.

12.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de

execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias

mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇOS

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação

técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou

diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de

fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais

originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias

supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em

relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de

fornecimento de bens ou execução do serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força

maior ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis,

que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a

repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a

qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art.

124, II, alínea "d", da Lei 14.133/2021, por acordo entre as partes.

14.3 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do

CONTRATADO, o CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio

econômico-financeiro inicial.

14.4 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

14.5 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.6 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV empenho de dotações orçamentárias.
- 14.7 O prazo para resposta ao **CONTRATADO** sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1 Independentemente do prazo de vigência desse contrato, após o interregno de 12 meses da data-base vinculada à data do orçamento estimado, o reajustamento de preço seguirá:

I – A aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA),

II – O prazo para resposta ao contratado quanto ao pedido de reajuste de preço será de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 Constatada irregularidade no procedimento de chamada pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CONTRATO Nº XX/2025 CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 19/2025

16.3 A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar o CONTRATADO pelo que

houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos

regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização

de quem lhe tenha dado causa.

16.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a

indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no

exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de

quem lhe tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O CONTRATANTE ou o CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas

infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei

Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.4 Os débitos do CONTRATADO para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa

e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente,

com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos

administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da

Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1 Este contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental,

relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença

de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e

geração de menor volume de resíduos.

18.2 Compete ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, no que couber, atender a matéria regida

pelo art. 144 Lei Federal n° 14.133/2021.

18.3 O CONTRATADO se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer

dano causado pela produção e entrega dos gêneros alimentícios ao meio ambiente, podendo

Contrato de Aquisição – Chamada Pública PNAE

responder, inclusive, perante ao **CONTRATANTE**, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. É competente o **Foro da Justiça Federal em Bento Gonçalves/RS** para dirimir qualquer litígio que se originar deste contrato, que não possam ser resolvidos por conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

/RS,	de	de	2025
/110,	uc	 uc	2023

#### **CONTRATANTE**

#### **CONTRATADO**

#### **TESTEMUNHAS:**

1.

2.



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Bento Gonçalves.

### **ANEXO VIII**

### MODELO TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE

1. Atesto que o (Órgão Comprador), CNPJ, localizado (endereço completo), recebeu em// ou durante o período de//_ a/ da Organização Fornecedora/Agricultor(a) Familiar/Grupo Informal referente a "Edital de Chamada Pública nº19/2025, Contrato nº xxx/2025, os produtos abaixo relacionados:									
Produto/Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total					
Totais:									
(*) Anexar Notas Fiscais ou recibos válidos  2. Nesses termos, os itens/produtos entregues estão de acordo com o "Projeto de Venda" e totalizaram o valor de R\$									
Local e Data									
ASSINATURAS									
Representante do Órg	jão Comprador,	Cargo, e CPF							



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Bento Gonçalves.

Representante do Órgão Comprador, Cargo, e CPF	
Representante da organização fornecedora ou beneficiário fornecedor, Cargo, e CPF	

#### FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 15/10/2025

# EDITAL DE LICITAÇÃO Nº EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 19/2025 - PNAE /2025 - CLC-BGO (11.01.02.03.04) (Nº do Documento: 11)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 15/10/2025 16:16) RODRIGO OTAVIO CAMARA MONTEIRO DIRETOR IFRS / CB-BGO (11.01.02) Matrícula: ###096#4

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <a href="https://sig.ifrs.edu.br/documentos/">https://sig.ifrs.edu.br/documentos/</a> informando seu número: 11, ano: 2025, tipo: EDITAL DE LICITAÇÃO, data de emissão: 15/10/2025 e o código de verificação: bdbbc77d18